



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8796/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME O ANTEPROJETO ABAIXO:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Petrópolis a implantação de um Centro de Atendimento Integrado para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O Centro de Atendimento Integrado deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com atendimentos médicos:

I - Neurológico, psiquiátrico, pediátrico;

II - E terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo único: Será garantido também ao Centro de Atendimento Integrado para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com TEA:

I - Programa de diagnóstico precoce;

II - Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes;

III - Qualificação em atendimento a autistas e profissionais do Centro de Atendimento Integrado;

IV - Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.

V- Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA.

Art. 3º O Centro de Atendimento Integrado que trata o art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, neurologista, Psiquiatra, Nutricionista

Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, arte terapia, Professor de Educação Física, Terapeuta Ocupacional, Equoterapia e Natação.

Art. 4º Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

Art. 5º Será garantido transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do Centro de Atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observará os princípios da Lei federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º Para maior garantia do atendimento e acesso no Município de Petrópolis, o Centro de Atendimento Integrado a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos, secretarias da saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

Art. 8º Constituirá o Centro de Atendimento Integrado os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde /SUS.

Parágrafo único: As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis no SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo e se preciso ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e empresas privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de um centro especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A Organização das Nações Unidas (ONU), estima que o AUTISMO afeta em média 70 milhões de pessoas em todo o mundo. Sabemos o quanto é desafiador lidar com uma pessoa portadora da síndrome e também o quanto é fundamental ter ações corretas para desenvolver o comportamento e aprendizado, como a melhora na comunicação e melhora nos transtornos sensoriais.

Sabemos que os pais não conhecem uma forma eficaz de fazer isso sozinhos, e, por isso, precisam de apoio. Foi pensando nisso que sugerimos o centro de atendimento integrado para pessoas com transtorno do espectro autista.

Sua missão é assistir as pessoas com transtornos do espectro autista de forma interdisciplinar e humanizada, possibilitando a criação de um espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, fornecendo integração e socialização.

Também presta apoio aos seus familiares no desenvolvimento do cuidado à pessoa com TEA.

Além disto, tem propósito de capacitação de profissionais voltados ao atendimento desses pacientes em todo Município de Petrópolis.

Uma equipe multiprofissional vai atender os pacientes e, além das áreas para atendimento, o Centro conta com salas repletas de brinquedos que mexem com os sentidos e com a sensibilidade das crianças.

Por todo exposto, espero o apoio de meus Pares para a aprovação deste Indicação Legislativa, renovando os protestos de estima e consideração, como de estilo.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021



MARCELO CHITÃO
Vereador